

LEI MUNICIPAL N.º 1026/ 2014 De 11 de fevereiro de 2014

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função, carga horária semanal e padrão salarial mensal abaixo descriminado:

luantidade	<u>Função</u>	Carga horária	Padrão
01	Motorista		<u>Faurao</u>
		44 horas	03 (três)

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no Art. 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001 sendo a contratação dispensada de Processo Seletivo Simplificado, pois será obedecida listagem do Concurso Público n.º 001/2011, válido.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias já existentes.



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

WAGNER LOPPER TESSMER

Vice Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO MURAL EM:

11 02/14 A/OB/03/14

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz Secretário de Planej, e Gabinete Matrícula: 1011 CERRITO/RS